

## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA E CIÊNCIAS VISUAIS ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA – UNIFESP

### TÍTULO I - DO DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA E CIÊNCIAS VISUAIS

Art. 1º - O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais é uma Unidade Acadêmica de organização administrativa da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) que faz parte da Área das Ciências da Saúde e afins, sendo responsável pelo ensino, pesquisa, assistência, outras atividades de extensão e gestão no âmbito de ensino, pesquisa e assistência na área da Oftalmologia e Ciências Visuais com autonomia didática e científica conforme artigo 2º do Regimento da EPM e artigos 39, 40, 41 e 43 Estatuto da UNIFESP 2021.

Parágrafo 1º – As atividades administrativas e disciplinares do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais limitam-se ao exercício das competências previstas nos artigos 13 a 16 do Regimento da EPM e nos artigos 2, 5, 39 a 43 do Estatuto da UNIFESP 2021, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo 2º - O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da EPM é regido pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis brasileiras vigentes, incluindo as Leis nº 13.709 (acessível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/08/2018&jornal=515&pagina=59>) e 13853 (sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados). Os dados referentes ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais encontram-se no SEI (Sistema Eletrônico de Informação) e no Servidor Central da Tecnologia da Informação da UNIFESP, sob o nome “Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais”.

Parágrafo 3º - O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da EPM é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelo ensino, pesquisa e extensão na área específica do conhecimento em Oftalmologia e Ciências Visuais, conforme artigo 5º do Estatuto da Unifesp (2021).

### CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 2º – As finalidades do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais da EPM, conforme os artigos 2, 5, 40 e 46 Estatuto da UNIFESP 2021, são:

- I.- Ministar e desenvolver o ensino de Graduação e Pós-Graduação (*sensu strictu e sensu lato*) nas Disciplinas Acadêmicas e Setores que o compõem;
- II. - Desenvolver a pesquisa na área das Ciências da Saúde e de áreas afins que possam contribuir para o progresso da Oftalmologia e das Ciências Visuais correspondentes às Disciplinas Acadêmicas que o compõem;
- III. - Prestar assistência à sociedade e desenvolver projetos de extensão nas áreas de sua atuação, contribuindo principalmente para a promoção da saúde e solução dos problemas médico-sociais na área oftalmológica;
- IV. - Manter e desenvolver em nível de excelência o programa de Residência Médica em Oftalmologia e outros programas de treinamento assistencial em Oftalmologia e Ciências Visuais;
- V. – Diligenciar para a realização de convênios com outras áreas do conhecimento para o aperfeiçoamento da área oftalmológica; conforme o trâmite estabelecido na Resolução do CONSU nº 103/2014.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais é composto pelas Disciplinas Acadêmicas abaixo relacionadas:

I - Oftalmologia;

II – Distúrbios Visuais Funcionais

Art. 4º - O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais terá uma Secretaria Administrativa para os programas da Graduação e Pós-Graduação sensu lato incluindo a Residência Médica.

Art. 5º - A criação, extinção ou modificação das Disciplinas Acadêmicas podem ser sugeridas pelo Conselho do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais e homologadas pela Congregação da EPM, obedecendo aos seguintes critérios:

I. - Justificativas acadêmicas, científicas e administrativas reconhecidas e aprovadas pelo Conselho do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais. Uma comissão nomeada pelo Conselho do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais fará a avaliação e parecer consubstanciado da justificativa.

II. - Existência de infraestrutura, de orçamento e de pessoal nos casos de modificação e criação.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais, referendado pelo Conselho do Departamento, estabelecer as atividades correspondentes às respectivas áreas de atuação e diligenciar para o seu cumprimento, objetivando alcançar a mais alta qualificação no desempenho de seus encargos.

§ 1º - No campo de Ensino compete ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais, em suas áreas de atuação:

I.- Ministrando e avaliando continuamente o Ensino de Graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Graduação da EPM (CaG);

II. – Acompanhando as atividades dos Programas de Pós-Graduação ligados ao Departamento de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM (CaPGP);

III. - Oferecendo Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Estágios, Atualização e Educação Continuada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Extensão da EPM (CaEx).

§ 2º - Cabe ainda ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais em sua área de atuação, supervisionar, avaliar, acompanhar e integrar as atividades de Ensino, Pesquisa, de Extensão (principalmente assistência) que somente poderão ser desenvolvidas preferencialmente no Hospital São Paulo (Hospital Universitário da UNIFESP) ou em entidades conveniadas à UNIFESP.

§ 3º - O Departamento é a unidade acadêmica institucional da EPM e os atos, convênios, cursos, congressos e decisões ou demandas das Disciplinas que o compõem deverão ser comunicados e submetidos a avaliação e homologação por seu Conselho.

§ 4º - Cabe ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais supervisionar a adequada aplicação dos recursos que lhe forem destinados, tanto no orçamento da UNIFESP como em relação a outras fontes, em conformidade com o art. 44 e 45 do Estatuto da UNIFESP 2021.

Art. 7º - O Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais pode atuar em conjunto com outros Departamentos, em atividades estabelecidas de comum acordo pelos respectivos Conselhos Departamentais.

### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 8º - As atividades do Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

Art. 9º - O Conselho do Departamento é composto por:

I - Chefe;

II - Vice Chefe;

III - todos os (as) Professores que compõem o quadro permanente;

IV - a representação do corpo discente;

V – a representação dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pela Congregação da Escola Paulista de Medicina;

§ 2º Dos representantes discentes, previstos no inciso V do Art. 9º, um deve ser aluno de curso de graduação, um de pós-graduação estrito senso e um dos residentes. O representante dos Pós-Graduandos (mestrandos, doutorandos) e pós-doutorandos será eleito entre todos os alunos de Pós-Graduação cujo orientador(a) e aluno(a) estão lotados no Departamento.

§ 3º A representação prevista no inciso VI, do Art. 18 deve ser de um representante dos servidores técnicos administrativos em educação.

§ 4º Os representantes são eleitos por seus pares.

§ 5º É vedado o exercício simultâneo de mais de uma representação e o acúmulo da Chefia e Representação.

Art. 10 Cabe ao Conselho do Departamento:

I - zelar pela qualidade das atividades do Departamento;

II - distribuir os respectivos encargos de ensino e de extensão aos docentes e técnicos lotados, independentemente de seu nível de carreira;

III - encaminhar aos Conselhos próprios da EPM os programas das Disciplinas que integram o Departamento, e ainda, as atividades de extensão;

IV - eleger o Chefe e Vice-Chefe do Departamento, em votação secreta;

V - avaliar a atuação de suas Disciplinas, setores, áreas ou outras formas de organização;

VI - organizar, supervisionar e homologar as eleições das Chefias de Disciplinas e apreciar as chefias dos Setores e de outras formas de organização;

VII - propor a contratação de professores substitutos e visitantes;

VIII - opinar nos casos de afastamento de seus docentes e técnicos administrativos em educação;

IX - propor e opinar sobre o regime de trabalho de seus docentes;

X - propor a realização de concursos na carreira docente e para a livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, programas e a elaboração dos requisitos do edital.

XI - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento e das Disciplinas;

XII - propor e avaliar o regimento interno do Departamento; que deverá ser submetido à aprovação da Congregação;

XIII - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelas instâncias superiores.

XIV – propor alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pela Congregação.

§ 1º O Conselho do Departamento pode autorizar que o docente desempenhe atividades em mais de uma de suas Disciplinas, com anuência dos respectivos Chefes, e ainda preste colaboração a outro Departamento, de comum acordo com este último;

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deverá ser apreciado pelos Conselhos dos Departamentos envolvidos.

Art. 11 - O Conselho de Departamento reúne-se ordinariamente no mínimo três vezes por semestre.

§ 1º As reuniões ordinárias são realizadas, na forma presencial, virtual ou híbrida, em primeira chamada, com “quorum” mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 2º Nas hipóteses em que não for alcançado o “quorum” mínimo, a reunião será iniciada após quinze minutos em segunda chamada, com os membros presentes.

§ 3º A pauta para a reunião ordinária deve ser divulgada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 4º As decisões do Conselho são adotadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 5º Questões não constantes da pauta podem ser objeto de deliberação mediante aprovação por maioria simples dos membros que constituem o respectivo Conselho.

§ 6º As reuniões extraordinárias do Conselho devem ser convocadas pelo Chefe de Departamento ou por um terço dos membros do Conselho.

§ 7º A reunião extraordinária deve ser convocada em até dois dias úteis após sua solicitação e será realizada entre dois e cinco dias úteis após a sua convocação.

§ 8º As atas das reuniões serão lavradas, aprovadas e assinadas na reunião imediatamente subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

§ 9º Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento pode admitir a presença de convidados, com direito a voz massem direito a voto.

## CAPÍTULO V - DO(A) CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 12 O(a) Chefe do Departamento e seu Vice devem ser eleitos(as) em chapa registrada com 15 dias de antecedência pelo Conselho do Departamento entre os(as) docentes aprovados(as) em estágio probatório do próprio Departamento, com titulação mínima de Doutor.

§ 1º- Ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio.

§ 2º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado(a) eleito(a) Chefe do Departamento o(a) candidato(a) docente que tiver mais tempo de serviço na UNIFESP.

§ 3º Trinta dias antes do término de seu mandato, o(a) Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para candidatos(as) à sucessão e, após esse período, convocará o Conselho para a eleição entre as chapas inscritas.

Art. 22 O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice Chefe é de três anos, permitida a ambos, uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único O(a) Chefe do Departamento durante o exercício da função deve estar em regime de trabalho de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva.

Art. 13 O(a) Vice-Chefe substituirá o(a) Chefe nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º Nos casos de vacância da função de Chefe de Departamento, o(a) Vice-Chefe assume a Chefia devendo em até trinta dias convocar o Conselho para nova eleição para Vice Chefe, para o período complementar de mandato.

§ 2º No caso de vacância da função de Vice Chefia do Departamento, o(a) Chefe do Departamento deverá convocar em até trinta dias o Conselho do Departamento para nova eleição de Vice-Chefe, para o período complementar de mandato.

§ 3º Na vacância simultânea dos cargos de Chefe e Vice Chefe, dirige o Departamento o(a) docente nele lotado(a) de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, ficando dispensado(a) de atender à obrigação referida no parágrafo único do Art. 22, devendo dentro de trinta dias convocar o Conselho para nova eleição com mandato completo.

Art. 14 Compete ao(à) Chefe de Departamento:

I - representar o Departamento;

II - presidir o Conselho do Departamento;

III - convocar o Conselho, no mínimo três vezes por semestre, ou a qualquer tempo, em caso de necessidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V – zelar pela atuação dos docentes e Servidores Técnico Administrativos em Educação do Departamento, verificando se os mesmos cumprem o respectivo horário de trabalho e desempenham com a necessária proficiência os respectivos encargos, adotando as providências adequadas nos casos de ineficiência ou descumprimentos dos deveres funcionais, com a anuência do Conselho do Departamento;

VI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

VII - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VIII - Promover avaliação anual do seu Departamento por meio da elaboração de “relatório de atividades” a ser analisado por seus pares e discentes.

Parágrafo Único O(a) Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao(à) Vice Chefe ou excepcionalmente a outro membro do conselho de departamento.

## CAPÍTULO VI - DAS DISCIPLINAS

Art. 15 Os Departamentos podem ser constituídos por Disciplinas, cada uma correspondendo a um ramo definido do conhecimento, com programas próprios de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao respectivo Departamento.

Art. 16 A relação das Disciplinas que integram cada Departamento deve ser sugerida pelo respectivo Conselho e homologada pela Congregação.

Art. 17 Cada Disciplina deve ter corpo docente próprio e qualificado na área, com no mínimo quatro Doutores.

§ 1º No número mínimo de doutores, até dois podem ser servidores Técnico Administrativos em Educação aprovados em estágio probatório, do quadro da UNIFESP.

§ 2º A criação de Disciplinas fica condicionada à existência de meios materiais adequados para seu funcionamento, inclusive espaço físico e de recursos humanos.

§ 3º As Disciplinas que deixarem de atender os critérios mínimos de composição do § 1º devem ser reestruturadas pelo Departamento e eventuais extinções de Disciplinas deverão ser homologadas pela Congregação;

§ 4º As Disciplinas que não apresentarem avaliação satisfatória e/ou não atingirem as metas estabelecidas pelo Departamento, devem ser acompanhadas pelo Departamento com a finalidade de corrigir suas deficiências.

Art. 18 Cabe a cada Disciplina ministrar o ensino e desempenhar as atividades de pesquisa e de extensão referentes a seu campo de atuação.

§ 1º Para o desempenho das atividades referidas no “caput” deste artigo, as Disciplinas podem criar e organizar Setores internos.

§ 2º As Disciplinas devem organizar as suas atividades, atuando em integral harmonia com as orientações do Departamento a que pertencem.

§ 3º As disciplinas deverão encaminhar anualmente relatório de suas atividades de assistência, pesquisa e extensão ao Conselho de Departamento.

Art. 19 A Chefia e a Vice-Chefia da Disciplina poderão ser exercidas por docentes do quadro da UNIFESP em regime de trabalho de 40 h/semanais ou dedicação exclusiva.

§ 1º Para a eleição da Chefia e Vice Chefia, compoendo chapa, votam: 1) todos os docentes ativos lotados na disciplina; 2) todos os Técnicos Administrativos em Educação ativos, lotados na Disciplina. O voto será secreto, uninominal, em escrutínio único atribuindo-se pesos de 70% para os votos dos docentes e de 30% para os votos dos Técnicos Administrativos em Educação.

§ 2º - Na vacância definitiva da chefia deve ocorrer nova eleição. Nos casos de vacância da função de Chefe de Disciplina, o(a) Vice Chefe assume a chefia devendo em trinta dias convocar nova eleição para Vice Chefe, para o período complementar do mandato. Na vacância dos cargos de Chefe e Vice Chefe, dirige a Disciplina o docente nela lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, ficando dispensado de atender à obrigação referida no caput do Art. 29, devendo dentro de trinta dias convocar nova eleição.

§ 3º - O mandato do Chefe de Disciplina é de três anos, permitidas apenas uma recondução consecutiva.

## TÍTULO II - DAS VAGAS E DOS CONCURSOS

Art. 20 – A demanda de vagas Docentes e de servidores Técnico-Administrativos em Educação das Disciplinas do Departamento será analisada, aprovada e homologada pelo Conselho do Departamento e encaminhada à Congregação.

Art. 21 - As vagas decorrentes de aposentadoria, óbito, vacância, demissão ou exoneração de um Docente ou Técnico-Administrativo voltará de imediato para a Disciplina em o que servidor estava lotado.

Art. 22 - Vagas adicionais de servidores que forem disponibilizadas ao Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais serão alocadas nas Disciplinas do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais, conforme decisão do Conselho do Departamento.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Assuntos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Oftalmologia de acordo com o Regimento da EPM e Regimento e Estatuto da UNIFESP 2021, com base nas normas, pareceres, resoluções e leis e Constituição Federal vigentes.

Art. 24 - As modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho do Departamento por maioria simples.

## TÍTULO IV - DA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 25 – Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data da sua aprovação pela Congregação da EPM da UNIFESP.

Parágrafo único - Este Regimento Interno foi aprovado na Reunião da Congregação da EPM ocorrida em ~~XXXXXX~~. 11/03/2025